

15/11/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-054.529/22-95

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram
o Município de Belo Horizonte e a empresa Associação
Centro de Estudos de Liderança Pública.

I.J.: 01.2022.0600.0014.00.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pela Subsecretária de Gestão de Pessoas, Fernanda de Siqueira Neves, mediante delegação de competência conforme Portaria SMPOG nº 018/2017, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **Associação Centro de Estudos de Liderança Pública**, CNPJ 09.512.143/0001-57, estabelecida na Alameda Santos, nº 1.767, 2º andar, Bairro Cerqueira César, São Paulo / SP, CEP 01419-100, representada por Tadeu Geraldo Miranda de Resende Barros, CPF 014.527.376-81, neste ato denominada **Contratada**, celebram o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 10.710/01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é firmado por inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de capacitação profissional através Programa de Desenvolvimento de Lideranças Estratégicas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, não sendo permitida sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor total de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 0600.1600.04.122.014.2809.0003.339039.54.00.00.1-00.



CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 6.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DEFINIÇÕES DO OBJETO

- 7.1. Com o objetivo de fomentar a capacitação e reflexão das lideranças estratégicas da Prefeitura de Belo Horizonte, a proposta está estruturada em três encontros presenciais, um a cada mês e com início programado para setembro de 2022.
- 7.2. Em cada seminário serão abordados dois temas, seguido de um momento de reflexão e percepções sobre os desafios do Município, conforme detalhamento a seguir:
 - 7.2.1. Encontro 1: Um DNA inovador para a Gestão Pública; Percepção do Sujeito na Gestão Pública; Avaliação e percepções sobre os desafios locais (bate-papo com professores).
 - 7.2.2. Encontro 2: Desenvolvimento de Competências de Lideranças; Políticas Públicas Baseada em Dados e Evidências; Avaliação e percepções sobre os desafios locais (bate-papo com professores).
 - 7.2.3. Encontro 3: Gestão Pública, Legado e Responsabilidade; Um olhar Estratégico para Comunicação e Imprensa; Avaliação e percepções sobre os desafios locais (bate-papo com professores).
- 7.3. Estão incluídos no valor da Cláusula Quarta, os honorários, hospedagem e passagem aéreas dos palestrantes, além de serviço de coffee break para os três dias de seminários.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO E LOCALIZAÇÃO DA ENTREGA

- 8.1. Os seminários se passarão na sede da Prefeitura de Belo Horizonte, localizada na Av. Afonso Pena, nº 1212, Centro.
- 8.2. O curso será ministrado nos meses de setembro, outubro e novembro, para uma turma de no máximo 200 (duzentas) pessoas em cada encontro.
- 8.3. As datas específicas de cada encontro serão acordadas entre as partes previamente ao encontro.



158
TCF.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 9.2. Manter, durante toda a execução do serviço, a devida regularidade fiscal.
- 9.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste contrato.
- 9.5. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados.
- 9.7. Arcar com todos os impostos e taxas porventura decorrentes da prestação de serviços, recolhendo-os nos prazos legais estimados.
- 9.8. Emitir documento fiscal nos termos da legislação vigente.
- 9.9. Executar Programa de Desenvolvimento de Lideranças Estratégicas, com observância das especificações acordadas, estando-lhe resguardado o direito de modificar a ordem e forma de apresentação dos conteúdos.
- 9.10. Definir e validar, em conjunto com o Contratante, a agenda para ministrar a curso objeto deste Contrato.
- 9.11. Cumprir agendas e horários pactuados com a Contratante.
- 9.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos, contribuições e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal, necessários à execução do objeto do presente contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento dos encargos citados, sob pena de retenção do valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.
- 9.13. Abster-se de subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objetos deste contrato.
- 9.14. Responsabilizar-se administrativa, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de seus sócios, administradores, prepostos, ou estranhos a seus quadros societário e empregatício decorrente de fato, ação ou omissão relacionada direta ou indiretamente à prestação do serviço objeto do presente contrato, observando sempre os princípios norteadores da Administração Pública.
- 9.15. Informar ao Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto, ficando sujeito às



penalidades aplicáveis ao caso.

9.16. Emitir certificado de participação após o término do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Assegurar os recursos financeiros necessários à realização dos serviços prestados pela Contratada, por meio de dotação orçamentária específica.

10.2. Acompanhar a execução do contrato e demandar informações e quaisquer documentos referentes aos trabalhos de que trata este contrato, sempre que necessário.

10.3. Fornecer todas as informações, dados e esclarecimentos necessários à realização dos trabalhos, bem como dispor de recursos e infraestrutura necessária para a realização do curso.

10.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando o prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de seus serviços, inclusive a substituição do encarregado pela capacitação, se for o caso.

10.5. Certificar-se de que o conteúdo das aulas e materiais didáticos correspondem à ementa previamente contratada.

10.6. Atestar o valor correspondente aos serviços prestados, notificando formalmente a Contratada quando da existência de irregularidades, para que promova as devidas correções.

10.7. Cumprir os prazos de pagamento, mediante a comprovação da realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Diretora Central de Políticas de Gestão Estratégica de Pessoas ou pela Gerente de Gestão do Desenvolvimento Gerência, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, após a execução dos serviços.

11.2. O pagamento será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo ele distribuído da seguinte forma:

11.2.1. 50% (cinquenta por cento) do valor total, 15 (quinze) dias após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;

11.2.2. 30% (trinta por cento) do valor total, 15 (quinze) dias após a realização do segundo encontro;

11.2.3. 20% (vinte por cento) do valor total, 15 (quinze) dias após a realização do terceiro encontro.

11.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados e o período de sua execução, além dos dados bancários.

11.3.1. A Nota Fiscal referente ao item 11.2.1 deverá ser entregue no dia seguinte à

publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;

11.3.2. As Notas Fiscais referentes aos itens 11.2.2 e 11.2.3 deverão ser entregues no dia da realização do seu evento, respectivamente.

11.4. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.

11.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência

12.1.2. Multas, nos seguintes percentuais:

12.1.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

12.1.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.1.2.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.

12.1.2.4. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

12.1.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

12.1.2.6. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

12.1.2.7. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração



Pública superiores aos contratados.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

12.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

12.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

13.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

13.2.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

13.2.2. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

13.2.3. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

13.2.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

13.2.5. Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;

13.2.6. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

13.2.7. Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

13.2.8. Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto



160
TUQ.

na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

13.2.9. Associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

15.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



15.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5.1. O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

15.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e a Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente,

sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

15.11. A contratada fica ciente de que poderá ocorrer a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As relações entre a contratada e o Município serão por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência dos serviços que deverão ser, imediatamente, confirmados por escrito.

16.2. Reserva-se ao Município, o direito de recusar, em parte ou no todo, os serviços executados pela contratada, desde que apresentados fora das condições prescritas, cabendo à contratada refazê-lo sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

16.3. A contratada será responsável perante o contratante sob todos os aspectos, circunstâncias, respondendo pela qualidade dos serviços e resultados constantes neste contrato.

16.4. O Município providenciará a publicação resumida do termo de contrato, de acordo com art. 61, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.6. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.



E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2022.

FERNANDA DE
SIQUEIRA
NEVES:03922643663

Assinado de forma digital por
FERNANDA DE SIQUEIRA
NEVES:03922643663
Dados: 2022.09.19 15:24:44 -03'00'

Fernanda de Siqueira Neves
Subsecretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado digitalmente
TÁDEU GERALDO MIRANDA DE RESENDE BA
Data: 19/09/2022 13:54:03 -0300
Verifique em <https://verificador.itb.br>

Tadeu Geraldo Miranda de Resende Barros
Representante Legal da Associação Centro de Estudos de Liderança Pública